



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 150928096

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1821/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 729/2025, de autoria da Vereadora Ana Carolina de Oliveira, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (SGM/SEPE), a respeito da criação de Centro de Atendimento Integrado - CAI para proteção integral de crianças e adolescentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 12/02/2026, às 10:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150928096** e o código
CRC **2DB7DC3B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo de Articulação Intersectorial pela Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Criança e Adolescente

Viaduto do Chá, 15, 12º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/ - CEP
01002-900

Telefone:

Manifestação

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Ana Carolina de Oliveira.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1821/2025 - Indicação nº 729/2025. Solicitação de criação de Centro de Atendimento Integrado - CAI para proteção integral de crianças e adolescentes.

À SEPE/SGM

Sr. Secretário Executivo

Em atenção ao Ofício SGP-23 nº 1821/2025 (147680755), consideramos ser muito oportuna e salutar a solicitação da análise da criação de Centros de Atendimento Integrado - CAI, por região, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, oriunda da egrégia Câmara Municipal de São Paulo, no sentido de refletir sobre modelos que se adequem à realidade de São Paulo.

Desde o advento da [Lei Federal nº 13.431/17](#), também conhecida como lei da escuta protegida, regulamentada pelo [Decreto Federal nº 9.603/18](#), muito se tem debatido, em todos os âmbitos federativos, sobre as formas de aprimoramento do acolhimento, atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com o fortalecimento da atuação conjunta de vários órgãos. A Lei dialoga com a percepção, referendada por vários estudos, de que crianças e adolescentes vítimas de violência enfrentam no Brasil um longo, repetitivo e doloroso processo de exposição das situações vividas que os levam a reviver as dores e os traumas. Um dos pontos centrais desta normativa é a diferenciação entre os tipos de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência tanto na perspectiva do cuidado quanto na da responsabilização do agressor. Enquanto a denominada escuta especializada possui como objetivo o cuidado com a vítima, sendo realizado pelas políticas públicas que garantem direitos fundamentais, o depoimento especial é o procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judicial, com o objetivo principal de responsabilizar o agressor e proteger a vítima. A escuta especializada e o depoimento especial possuem, portanto, objetivos específicos, temporalidades distintas e são realizados por órgãos diferentes.

Em relação à articulação entre os diversos órgãos e políticas, a Lei estabelece que deverão ser implementadas ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral das vítimas de violência e que, para tanto, o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes, podendo contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros. Neste contexto, iniciativas para o desenvolvimento de Centros Integrados de Atendimento, como os mencionados no doc. 147680755, têm sido desenvolvidas em alguns municípios, comportando diferentes formatos, mas que possuem a articulação interinstitucional e a centralização dos serviços como premissas. Sobre o modelo dos Centros de Atendimento Integrado, contudo, cumpre-nos apontar algumas ponderações importantes tanto em função da dimensão e complexidade de uma megalópole como a cidade de São Paulo, quanto da forma como os serviços de assistência social, educação e saúde estão estruturados nos territórios da cidade, além da necessidade do envolvimento de diversos outros órgãos, para além da Prefeitura.

A primeira reflexão em relação ao modelo do Centro de Atendimento Integrado numa cidade com as dimensões populacionais e territoriais como São Paulo, somadas às suas profundas desigualdades, é sobre o quanto é possível e desejável centralizar os serviços, sobretudo quando se refere ao processo de cuidado e atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tal como executado pelas políticas de assistência social, saúde e educação. Quando se trata de situações de violência, os casos são extremamente complexos e não se enquadram num modelo único em que o profissional é capaz de definir ou controlar o momento da “escuta”. O relato de uma situação de violência não é linear e tampouco explícito, mas sim repleto de sutilezas e informações que vão sendo apresentadas num ritmo próprio, conduzido sobretudo pela criança ou adolescente. Na maior parte dos casos, o relato é produto de diversas interações e da construção de vínculos entre a criança ou adolescente e o profissional envolvido, num processo delicado e contínuo de aprofundamento do entendimento do contexto mais amplo e da situação vivida. Como explicitado no [Decreto Municipal nº 63.518/24](#), a escuta especializada não é entendida como um momento pontual, mas sim como um conjunto de interações com a criança e o(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, destinado a coletar informações para o acolhimento e o provimento de cuidados e a proteção integral. Deste modo, é importante que ocorra em serviços e equipamentos próximos à vítima, que fortaleçam os vínculos, evitem grandes deslocamentos e estabeleçam um processo continuado de cuidado.

O município de São Paulo possui uma rede capilarizada composta por diversos equipamentos e serviços das secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, que compõem a Rede de Cuidado e Proteção Social da Prefeitura, que devem atuar de forma articulada, conforme definido no Fluxo Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, estabelecido pela [Portaria Conjunta SGM/SMADS/SMDHC/SME/SMS nº 21, de 29 de dezembro de 2020](#), atualizado pela Portaria Conjunta nº 8, de 17 de outubro de 2022. Elaborado no âmbito do Protocolo Integrado de Atenção à Primeiríssima Infância, o fluxotem dentre os seus objetivos a padronização dos encaminhamentos e das comunicações intersetoriais entre os diversos equipamentos e serviços das secretarias municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, Educação e Saúde, bem como a contribuição para o atendimento integrado e integral das crianças e dos adolescentes. O fluxo estabelece um percurso referencial dentro da rede de equipamentos e serviços para o atendimento dos casos de suspeita de violência contra criança e adolescente, de modo a mobilizar todos os recursos disponíveis. Ou seja, um caso suspeito, independentemente do equipamento ou serviço que o

identificou, dever ser compartilhado com as demais políticas envolvidas para conhecimento, análise e ação.

Na perspectiva do cuidado desenvolvido pelas políticas públicas com as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência num município como São Paulo faz sentido, portanto, caminhar no sentido do fortalecimento e qualificação dos serviços descentralizados existentes, como os Núcleos de Prevenção à Violência (NPVs) e Equipes Especializadas de Violência (EUVs), na Saúde, o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA), na Educação, e os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e os Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPCAVV), na Assistência Social, além de mecanismos de coordenação que os integre. Modelos mais centralizados precisariam ser, portanto, analisados com muita cautela e tendo muito clareza sobre o que estaria sendo centralizado no que diz respeito à atuação das políticas públicas que realizam o atendimento.

Para além das questões pontuadas a respeito de um modelo de cuidado mais centralizado numa cidade como São Paulo, a implantação de Centros de Atendimento Integrado requereria um amplo processo de concertação entre diversos órgãos, como a Secretaria Estadual de Segurança Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e organizações da sociedade civil, não se tratando de algo que estaria somente na alçada da Prefeitura Municipal. De modo a reforçar as articulações e o trabalho em rede, há no âmbito da Prefeitura diversas instâncias colegiadas das quais estes órgãos externos também participam, como é o caso da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (CMESCA) e da Comissão Técnica da Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, que conta também com a valorosa representação da Câmara Municipal de São Paulo. Recentemente, foi criado, ainda, o Núcleo Intersetorial pela Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, na Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (SEPE), da Secretaria de Governo Municipal (SGM) para contribuir com as articulações intersetoriais.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Raissa Fontelas Rosado Gambi
Coordenador(a)

Em 02/02/2026, às 14:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150270700** e o código CRC **1A443C3F**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0004320-5

SEI nº 150270700



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Viaduto do Chá, nº 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004320-5

Encaminhamento SGM/SEPE Nº 150420662

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Ana Carolina de Oliveira.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1821/2025 - Indicação nº 729/2025. Solicitação de criação de Centro de Atendimento Integrado - CAI para proteção integral de crianças e adolescentes.

À SMADS/GAB

Sra. Secretária Municipal

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, conforme solicitado no Doc. 150027314, a manifestação técnica do Núcleo de Articulação Intersetorial pela Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Criança e Adolescente (SEI 150270700) a respeito da solicitação da Câmara Municipal de São Paulo para análise da implantação de Centros de Atendimento Integrado (CAI) no município de São Paulo, a qual acolho integralmente.

Reafirmo o compromisso da Prefeitura com esta temática e a abertura para a continuidade dos diálogos e construções conjuntas, sobretudo no âmbito das instâncias colegiadas existentes, que envolvem os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Para conhecimento e demais providências.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Edsom Ortega
Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)
Em 02/02/2026, às 14:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150420662** e o código
CRC **5FF56829**.
